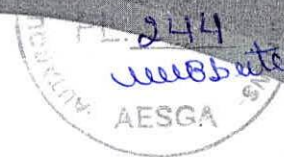




CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 018/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 005/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autorarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

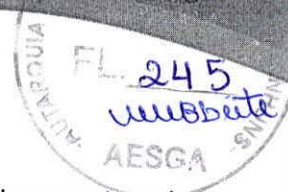
2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 30 de abril de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Inexigibilidade de Licitação;**

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA - DGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos a pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, comprovando a inexistência de contratações compatíveis e/ou similares, de modo a obter o preço estimado da contratação, sendo acostada as Notas Fiscais apresentadas pela empresa, com o fito de atestar os valores praticados no mercado para o objeto da contratação, consoante dispositivo do artigo 21, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023.

3.3.1. Acostou-se ainda, Declaração de exclusividade expedida pela Associação Comercial de São Paulo nominal a empresa Medical Harbour Aparelhos Medico-Hospitalares e Servicos em Tecnologia LTDA., como comprovação da inviabilidade de competição, demonstrando que a contratada é a única fabricante do produto BIOATLAS.

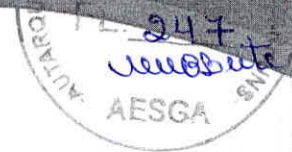
3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta a informação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

FL. 246
mobile
AESGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 74 excepcionou a regra da prévia licitação, em razão de situações de inviabilidade de competição, conforme se preceitua:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece a possibilidade da inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento.

4.6. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

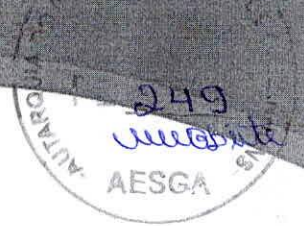
Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 2º desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.7. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, seja encaminhado os autos para análise da Assessoria Jurídica para averiguação das conformidades legais, dos possíveis óbices, e de eventuais prejuízos pra Administração, analisando ainda, a minuta contratual.

5.2. Recomenda-se a observância da forma de apresentação da Proposta descrita no inciso II do § 2º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023

5.3. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 04 de maio de 2026.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

